



1418-68  
Zoraida

# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 87 /68 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº67/68

Oriunda do Executivo, objetiva a propositura em exame seja aprovado traçado de faixas de terreno, destinadas à abertura de vielas para trânsito de pedestres, no 14º subdistrito - Lapa.

Instruem o processo as plantas técnicas de fls. 4 a 7, bem como a Exposição de Motivos de fls.8.

Fundamenta-se a matéria na Lei Orgânica dos Municípios - art. 2º, nºV, combinado com os arts. 9º e 3º, nº I.

As desapropriações por utilidade pública, reguladas pelo Decreto-lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941, dependem de autorização legislativa, em cada caso, por força da Lei Municipal nº4 374/53.

O artigo 3º do projeto não atende às retro citadas disposições legais, devendo ter a seguinte redação:

Emenda

"Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado, são declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a proceder às desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei".

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça, em 27.6.68

Presidente

- Relator.

Icp.--



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	34	de pros.	
n.º	18	de 19	68
O funcio	[Signature]		

SUBSTITUTIVO Nº / AO PROJETO DE LEI Nº 67/68

Aprova traçado de faixas de terreno no 14º subdistrito - Lapa, e dá outras providências.

2100003

[Signature]

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:-

Art. 1º - De acôrdõ com as plantas anexas nºs. 23.661 e 23.662 F-522, do arquivo do Departamento de Urhanismo, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, ficam aprovados, no 14º subdistrito - Lapa, traçados de faixas de terreno destinadas à abertura de vielas para trânsito de pedestres, exclusivamente, nos trechos compreendidos entre:

I. as Ruas Princesa Leopoldina e Sales Júnior, com 4,00 metros de largura e extensão aproximada de 67,00 metros;

II. as Ruas dos Aliados e Princesa Leopoldina, com 4,00 metros de largura e extensão aproximada de 61,00 metros.

Art. 2º - Os imóveis lindeiros às vielas a que se refere o artigo anterior ficam sujeitos ao recuo mínimo de 1,60 metros, em relação aos alinhamentos das mesmas, não podendo ter para elas qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a proceder às desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1968

COMISSÃO DE JUSTIÇA

[Signatures]

dis/taim

[Signature]

REVISÃO

• 2460 1968

PLEN

Icp.-